

Relatório de Briefing: Formação de Preço e Pesquisa de Mercado na Lei 14.133/2021

Sumário Executivo

Este documento sintetiza as diretrizes e procedimentos para a formação de preços em contratações públicas, fundamentando-se na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), especificamente no Artigo 23. A formação de preço é um requisito obrigatório e transversal, aplicado a todas as modalidades de contratação, incluindo licitações, dispensas e inexigibilidades. O foco central reside na utilização de parâmetros robustos, tratamento estatístico adequado e na diferenciação metodológica entre aquisição de bens/serviços gerais e obras/serviços de engenharia. Destaca-se a importância da regulamentação local para aprimorar os critérios legais e a necessidade de absoluta fidelidade entre o Termo de Referência (TR) e a pesquisa de mercado.

1. Contexto e Obrigatoriedade

A formação de preços evoluiu significativamente com a Lei 14.133/2021 em comparação ao regime anterior (Lei 8.666/1993). Enquanto a legislação antiga oferecia poucos parâmetros, a nova lei dedica o Artigo 23 exclusivamente à pesquisa de preço, permitindo que os órgãos aprimorem e tornem o processo mais robusto via regulamentação.

- **Abrangência:** Aplica-se a qualquer tipo de contratação (Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade).
- **Procedimentos Auxiliares:** Mesmo em casos de credenciamento (especialmente nas duas primeiras hipóteses), a formação de preço inicial é indispensável.
- **Regulamentação:** É recomendável que os entes utilizem decretos próprios (ex: Decreto 384 em Curitiba) para incluir parâmetros adicionais, como Notas Fiscais eletrônicas (Nota Paraná/Nota Curitibana), conferindo maior segurança jurídica e razoabilidade à média apurada.

2. Governança e Responsabilidade

A competência para a formação de preços geralmente segue dois modelos: centralização no setor de compras ou delegação ao setor requisitante.

- **Vínculo com o TR:** Existe uma dependência crítica entre o Termo de Referência e a pesquisa de preço. Quem formula a especificação técnica deve, idealmente,

elaborar a formação do preço, pois a descrição do objeto direciona as fontes de pesquisa.

- **Segregação de Funções:** A desvinculação entre quem faz o TR e quem faz a pesquisa é considerada complexa e arriscada, dado que a especificação alimenta a orçamentação.

3. Parâmetros para Bens e Serviços em Geral

Para aquisição de bens e serviços comuns, o valor estimado deve ser definido com base no melhor preço aferido, utilizando os parâmetros abaixo de forma combinada ou não (exigindo justificativa caso não sejam combinados):

Ordem	Parâmetro de Pesquisa	Descrição e Observações
1	Bancos de Dados Públicos	Painel de Preços e Banco de Preços em Saúde (BPS). Devem ser consultados preferencialmente no PNCP (embora a migração técnica total ainda esteja pendente, utiliza-se o Compras.gov.br).
2	Contratações Similares	Dados de outros órgãos públicos em execução ou concluídos no período de até 1 ano anterior à pesquisa.
3	Mídia Especializada / Sites	Pesquisas em sites de domínio amplo. Exige registro de data e hora do acesso.
4	Pesquisa com Fornecedores	Mínimo de 3 orçamentos, com solicitação formal e justificativa da escolha dos fornecedores.
5	Notas Fiscais Eletrônicas	Base nacional de notas fiscais (parâmetro ainda dependente de regulamentação plena e integração ao PNCP).

3.1. Validade dos Orçamentos de Fornecedores

Diferente dos índices de mercado, os orçamentos diretos com fornecedores têm validade de **6 meses** anteriores à data de divulgação do edital. Prazos menores estipulados pelos

fornecedores em suas propostas devem ser desconsiderados em favor do prazo legal de 6 meses.

4. Metodologia de Pesquisa e Ferramentas

4.1. Plataformas Tecnológicas

- **PNCP:** Órgão central de transparência. Embora a lei preveja o Banco de Preços em Saúde e o Pannel de Consulta no PNCP, eles ainda operam em endereços alternativos (como o módulo de pesquisa do Compras.gov.br).
- **Compras.gov.br:** Ferramenta recomendada pelos Tribunais de Contas. Permite a inclusão de fontes externas (sites e orçamentos de fornecedores) para gerar relatórios com tratamento estatístico automatizado.
- **Plataformas Privadas:** Podem ser utilizadas, mas exigem justificativa (frequentemente baseada no suporte técnico). Deve-se ter cautela para que essas ferramentas não ignorem as bases públicas obrigatórias.

4.2. Tratamento Estatístico

A legislação privilegia a **Mediana** em vez da Média em certos contextos, pois a mediana reflete o valor central de uma amostra ordenada, evitando distorções causadas por valores excessivamente altos ou baixos ("contaminação da média").

- **Coefficiente de Variação:** Utilizado como indicador de qualidade da amostra. O parâmetro sugerido é de até **25%**. Se a variação for superior, a amostra pode não ser considerada normal ou confiável, exigindo novos filtros ou pesquisas.

5. Obras e Serviços de Engenharia

A formação de preços para engenharia segue uma hierarquia rigorosa e específica (Art. 23, §2º), diferindo da "cesta de preços" de bens gerais.

1. **Custo Direto + BDI:** O preço é o resultado dos custos de materiais e mão de obra acrescido do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), que cobre lucro, tributos e riscos, além dos encargos sociais.
2. **Tabelas de Referência (Ordem de Preferência):**
 - **SICRO:** Para infraestrutura de transportes.
 - **SINAP:** Para demais obras e serviços de engenharia.
 - **Tabelas Locais/Setoriais:** Como DR, Paraná Edificações ou tabelas municipais específicas (ex: SMOP em Curitiba), caso não envolvam recursos da União.
3. **Responsabilidade Técnica:** A orçamentação de engenharia é privativa de engenheiros ou arquitetos, exigindo o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA.

6. Contratações Diretas e Inexigibilidade

Em casos de inexigibilidade (ex: manutenção de elevador de marca específica ou artistas), onde não há competição:

- **Comprovação de Preço:** O fornecedor deve apresentar notas fiscais ou contratos firmados com outros órgãos públicos ou entes privados no último ano.
- **Diligência da Administração:** O agente público deve verificar, via PNCP ou outras fontes, se os preços apresentados pelo fornecedor exclusivo são condizentes com os praticados no mercado, evitando manipulações de valores.

7. Riscos e Boas Práticas

- **"Casca de Banana" na Especificação:** O excesso de detalhamento ou especificações que fogem ao padrão de mercado sem justificativa técnica robusta pode levar a multas pelos órgãos de controle, por restringir a competitividade ou direcionar a marca.
- **Logística Regional:** A pesquisa deve considerar a localização. Preços de itens no Amazonas podem ser afetados por custos logísticos (balsas) que não se aplicam ao Paraná; por isso, filtros regionais no Painel de Preços são essenciais.
- **Pesquisas por Telefone e In Loco:** São permitidas, desde que regulamentadas. Devem ser documentadas com data, hora, nome do contato, telefone e assinatura do servidor (fé pública).
- **Sites de Intermediação:** Deve-se evitar o uso de preços de sites que são apenas intermediários (marketplaces) onde o vendedor não é o próprio detentor da plataforma (ex: Mercado Livre), preferindo sites onde a venda e entrega são feitas pelo próprio fornecedor (ex: Ponto Frio, Magalu).
- **Preços Promocionais:** Deve-se utilizar o valor cheio, desconsiderando descontos para pagamento via Pix ou promoções relâmpago, dada a natureza do fluxo de pagamento público.